



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

## INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 6, 11 DE MARÇO DE 2022

NORMA  
SOBRE O  
USO DE  
COMPUTAÇÃO  
EM NUVEM

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, emitida pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para fins desta Instrução Normativa, serão considerados os conceitos constantes do [Glossário de Segurança da Informação](#), aprovado e atualizado por portaria do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º. Este normativo é baseado na [Política de Segurança da Informação e Comunicação](#) da Universidade Federal do Pampa.

Parágrafo único. O uso da computação em nuvem é considerado um recurso tecnológico estratégico para a UNIPAMPA, destinado a suportar todos os sistemas institucionais com alta disponibilidade, permitindo a modernização dos recursos de tecnologia.

### CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 3º. Este documento tem como referências legais e normativas:

1. Resoluções CONSUNI:

1. [RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 284, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020](#), Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicação no âmbito da Universidade Federal do Pampa;
2. [Res. 83\\_2014](#) – Institui a Estrutura de Segurança da Informação e Comunicações (ESIC) (Alterada pela [Resolução 220](#), de 25 de outubro de 2018);

3. [RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 283, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020](#) - Institui a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Universidade Federal do Pampa;
  4. [RESOLUÇÃO Nº 106, DE 27 DE AGOSTO DE 2015](#) - Política Institucional de Informação;
2. Políticas e normativos emitidos pela UNIPAMPA:
1. [Política de Segurança da Informação e Comunicação](#) da Universidade Federal do Pampa;
  2. Processo SEI 23100.003731/2021-17:
    1. PORTARIA Nº 514, DE 30 DE MARÇO DE 2021 - Processo de Provisionamento e Desprovisionamento de acessos em quaisquer sistemas de TIC (0493958);
    2. PORTARIA Nº 504, DE 29 DE MARÇO DE 2021 - Plano de Resposta a Incidentes de TIC (0493142);
    3. PORTARIA Nº 503, DE 29 DE MARÇO DE 2021 - Plano de Adequação à LGPD (0492915);
  3. Processo SEI 23100.004159/2021-11:
    1. INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 1, 17 DE MARÇO DE 2021 - Procedimentos internos para comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança (0485351);
  4. Processo SEI 23100.021361/2019-85:
    1. NORMA OPERACIONAL Nº 7/2019 - Política de Governança e Gestão de Riscos da UNIPAMPA;
3. Normativos federais:
1. [IN 15/IN01/DSIC/GSIPR](#) - DIRETRIZES PARA O USO SEGURO DAS REDES SOCIAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL;
  2. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 30 DE AGOSTO DE 2021](#) - Dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;
  3. [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### CAPÍTULO III DAS METAS E OBJETIVOS

Art. 4º. Os objetivos a serem alcançados pelo uso da computação em nuvem são os seguintes:

- I - Objetivo 1: melhorar a disponibilidade e confiabilidade dos sistemas institucionais;
- II - Objetivo 2: modernizar a infraestrutura de TIC, fornecendo suporte à expansão dos serviços digitais;
- III - Objetivo 3: aprimorar a Governança de TIC.

Art. 5º. As metas a serem alcançadas pelo uso da computação em nuvem são as seguintes:

- I - Em relação ao objetivo 1:

- a) Realização de aferição da disponibilidade do ambiente de computação em nuvem;
- b) Divulgação dos resultados em site público institucional;

II - Em relação ao objetivo 2:

- a) Realização de monitoramento dos ativos físicos existentes destinados ao processamento e armazenamento de dados;
- b) Divulgação dos resultados em site público institucional;

III - Em relação ao objetivo 3:

- a) Avaliação dos resultados obtidos pelo Comitê de Governança Digital (CGD);
- b) Divulgação em site público institucional.

Art. 6º. As avaliações e publicações das metas e objetivos serão conduzidas pelo Gabinete da Reitoria e ocorrerão, no mínimo, uma vez durante o ano corrente.

#### CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º. O responsável pelo ambiente da computação em nuvem será o Coordenador da Divisão de Governança de Dados e Nuvem (GDN) da DTIC, o qual será designado através de portaria emitida pelo Diretor da Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (DTIC).

Art. 8º. O responsável pelo ambiente da computação em nuvem terá as seguintes funções e responsabilidades:

- Exercer a fiscalização, renovação e extinção do contrato das soluções de computação em nuvem;
- Exercer a Coordenação da Divisão de Governança de Dados e Nuvem da DTIC;
- Definir, através de despacho próprio, as funções e responsabilidades exercidas pelos servidores lotados na Divisão de Governança de Dados e Nuvem;
- Deliberar sobre o controle de acessos ao ambiente de computação em nuvem;
- Atuar como Notificador no caso de ocorrência de incidente de TIC;
- Conduzir os processos de Auditoria, Conformidade e Gestão de Riscos;
- Deliberar sobre questões omissas ou imprevistas neste normativo;
- Outras funções que lhe forem formalmente atribuídas pelo Diretor da DTIC.

#### CAPÍTULO V DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 9º. As funções e responsabilidades exercidas pelos servidores lotados na Divisão de Governança de Dados e Nuvem serão separadas entre si, de tal forma que nenhum servidor exerça todas elas simultaneamente.

Parágrafo único: a segregação de funções é um princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

#### CAPÍTULO VI DO SIGILO

Art. 10. É vedada a divulgação ou compartilhamento público de quaisquer aspectos técnicos, configurações, credenciais ou qualquer tipo de dado ou informação referente aos mecanismos de operação e controle do ambiente de computação em nuvem.

Art. 11. Todos os tiverem acesso ao ambiente de computação em nuvem, tanto aqueles vinculados à Unipampa quanto terceiros, devem assinar um Termo de Confidencialidade, o qual aborda os limites, restrições, vedações e responsabilidades próprios a este ambiente.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. Esta normativa será revisada, no mínimo, a cada dois anos, ou quando houver qualquer alteração significativa que justifique essa alteração.

Bagé, 11 de março de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge  
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 11/03/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0751295** e o código CRC **4F4A532E**.

Referência: Processo nº 23100.000248/2022-61

SEI nº 0751295